

LEI N° 1991/2015

De 23 de janeiro de 2015

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição e reajuste salarial aos servidores públicos municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambrê sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder revisão geral do salário, aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 6,2283% (seis vírgula dois mil duzentos e oitenta e três por cento) referente ao índice da inflação do período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, sobre os vencimentos do mês de janeiro, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de 0,7717% (sete mil setecentos e dezessete milésimas por cento) a título de reajuste salarial, aos servidores públicos municipal ativos, inativo e pensionista, sobre os vencimentos do mês de janeiro, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º. Para cobertura das despesas decorrente desta Lei, será utilizada dotação própria consignada no orçamento vigente

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, aos 23 de janeiro de 2015

LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xambrê